



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 2026.05.15.01.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Ana Tereza de Jesus, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.414.931.0001-85, vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sob a responsabilidade do(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). HÉLIO FERNANDES BEZERRA, neste ato representado por **Leonarda Santana de Souza**, Membro da Equipe de Apoio e Planejamento, no uso de suas prerrogativas legais torna público que realizará processo de Habilitação com vistas a credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pelo prazo até **09/06/2026**, podendo ser renovado por sucessivos períodos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Penaforte, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordina às normas gerais do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, bem como a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, com o seguinte objeto e forma de participação:

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto da presente chamada pública é o **Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, devidamente registrada na junta comercial do Estado do Ceará, visando a contratação de Leiloeiro Oficial para recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, objetivando à alienação de bens inservíveis, de interesse do município de Penaforte-Ceará, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compete ao leiloeiro oficial a realização de leilões de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará;
2.2. Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade presencial e/ou Eletrônica (com lances pela Internet) ou híbrido.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

3.1. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro; Penaforte – Ceará das 08h às 14h, nos dias úteis, e/ou E-mail: licitacoespenafortece@gmail.com, ou no endereço eletrônico (www.licitapenaforte.com.br) e (www.tce.ce.gov.br).
3.2. O credenciamento será realizado de forma presencialmente na sede do Setor de Licitação, no endereço acima mencionado, para análise dos documentos recebidos de forma presencial ou pelo e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Período de recebimento dos Envelopes (Documentos de habilitação): de **19/05/2026** a **09/06/2026**.

- **Envio por e-mail:** até as 23h59min (horário de Brasília) do dia **09/06/2026**, através do endereço: licitacoespenafortece@gmail.com.
- **Entrega presencial:** até as 14h00min do dia **09/06/2026**, na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, CEP 63.280-000, Penaforte, Ceará. Horário de expediente: De segunda a sexta feira (dias úteis) das 08h:00m às 14h:00m.

4.2. **Nota:** O prazo total estabelecido atende ao intervalo de 20 (vinte) dias conforme exigência legal."
4.3. Data da Sessão da abertura dos envelopes e julgamento dos documentos de habilitação: **Dia 10/06/2026, às 10h00min (horário de Brasília).**

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento terá validade para inscrições/participações até **09/06/2026**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de renovação será permitido a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.



6. DO ROL DOS CREDENCIADOS E DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO

- 6.1. O critério de convocação do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será o de rodziamento.
- 6.1.1. Os proponentes considerados para compor o **primeiro Rol de Credenciados** serão aqueles que **submeteram sua documentação** via postal ou presencialmente na sede comissão de licitação, até a data estabelecida no item 4.1. deste edital.
- 6.1.1.1. Uma vez publicado o primeiro Rol de credenciados habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data do sorteio público para formalização da ordem do rodziamento.
- 6.1.1.2. O sorteio será realizado em sessão pública pelo Agente de Contratações.
- 6.1.1.3. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados após o prazo estipulado no item 4.1, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes do primeiro Rol de credenciados habilitados.
- 6.1.1.3.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na data e horário da solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação, via postal ou presencialmente na sede da Comissão.
- 6.1.1.3.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data e horário de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.
- 6.1.2. Não será realizado sorteio quando:**
- 6.1.2.1. Não comparecer nenhum ou apenas um interessado no presente credenciamento até o prazo estipulado no item 4.1, devendo-se observar como critério de convocação do leiloeiro credenciado:
- 6.1.2.1.1. Caso compareça apenas um interessado até o prazo estipulado no item 4.1., esse será automaticamente classificado na primeira posição da lista dos integrantes para o rodziamento, desde que tenha sua documentação aprovada.
- 6.1.2.1.2. Caso não compareça nenhum interessado até o prazo estipulado no item 4.1., será classificado na primeira posição da lista dos integrantes para o rodziamento, aquele leiloeiro que realizar o primeiro cadastro, via postal ou presencial, após o prazo estipulado no item 4.1., desde que tenha sua documentação aprovada.
- 6.1.2.1.3. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados, após o cadastro do primeiro classificado, desde que tenha sua documentação aprovada e observados os prazos para eventuais recursos, será incluído na última posição da lista dos integrantes.
- 6.2. O credenciamento de leiloeiros permitirá até a data fixada neste Edital para a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos contidos no Edital.

7. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

- 7.1. A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUNCEC, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8. DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 qual dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público.



- 9.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes condições deste Edital e seus Anexos.
- 9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital;

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 10.1. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:
- 10.1.1. Suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
 - 10.1.2. Declarados inidôneos pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 10.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 10.3. Que esteja em processo de insolvência civil;
- 10.4. Destituídos ou suspensos do exercício da função;
- 10.5. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Penaforte ou tenha ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidades com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive;
- 10.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V. da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º. inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 10.6. Inscrito no CADINE, Lei Estadual nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 11.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, cópia autenticada digital desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2/01, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação por Servidor da Administração.
 - b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese; de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- 11.2. Para o credenciamento, os leiloeiros interessados deverão encaminhar via e-mail ou entregar na sede da comissão de licitação os documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista.
- 11.2.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
 - 11.2.1.1. Cópia de Documento de Identificação com foto; (PARA PESSOA FÍSICA);
 - 11.2.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
 - 11.2.1.3. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
 - 11.2.1.4. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de cópia do documento de identificação do(s) sócio(s). (PARA PESSOA JURÍDICA).
 - 11.2.2. A documentação relativa à prova de **REGULARIDADE FISCAL** do domicílio do Leiloeiro consistirá em:



- 11.2.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Física) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Jurídica).
 - 11.2.2.2. Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro Oficial; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
 - 11.2.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
 - 11.2.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do leiloeiro; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
 - 11.2.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da leiloeiro; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
 - 11.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).
 - 11.2.2.7. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS). (PARA PESSOA JURÍDICA).
- 11.2.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 11.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter executado os serviços objeto deste credenciamento de forma satisfatória. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).
 - 11.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) procedimentos de alienação(ões). (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
 - 11.2.3.2. Termo de Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO deste Edital. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
 - 11.2.3.3. O leiloeiro também deverá apresentar a seguinte Declaração:
 - 11.2.3.3.1. Declaração de Situação Regular Para Exercício da Profissão, conforme ANEXO deste Edital. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
- 11.2.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.2.4.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento; (PARA PESSOA FÍSICA);
 - 11.2.4.2. No caso de pessoa jurídica deverá apresentar Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante; (PARA PESSOA JURÍDICA).
- 11.2.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.2.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o ANEXO disposto neste Edital - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
 - 11.2.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação do Leiloeiro, conforme ANEXO deste Edital - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).



12. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO.

- 12.1. Os documentos do presente credenciamento deverão ser entregues de forma presencial no Setor de licitação situada na Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro; Penaforte – Ceará ou arremessado via E-mail: licitacoespenafortece@gmail.com, a partir da data estipulada no item 4.1. do Edital.
- 12.2. O envio das documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.
- 12.3. As consequências de eventuais erros ou ausência de quaisquer documentos no ato da entrega dos mesmos serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 12.4. Os documentos dos interessados que não atenderem as condições estabelecidas neste edital tornará o proponente inabilitado.
- 12.5. A análise de toda documentação também será realizada durante a confecção do respectivo Contrato, ocasião em que, constando-se dados informados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, o candidato será considerado desclassificado.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados O(A) Agente de Contratações, presencialmente no endereço supracitado ou por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 4.1 deste instrumento.
 - 13.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do e-mail informado.
- 13.2. As impugnações referentes ao presente edital deverão serem enviadas O(A) Agente de Contratações, presencialmente no endereço supracitado ou por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoespenafortece@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital.
 - 13.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.
 - 13.2.2. Caberá O(A) Agente de Contratações, auxiliada pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 13.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar nas condições de habilitação.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratações, em conformidade com as condições estipuladas no Edital e Anexos.
- 14.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas no Edital e Anexos.
- 14.3. O(A) Agente de Contratações divulgará a relação do primeiro Rol de Credenciados no sítio oficial do município e através do endereço eletrônico: www.Penaforte.ce.gov.br/e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
 - 14.3.1. Serão considerados integrantes do primeiro Rol de Credenciados aqueles que submeterem sua documentação presencialmente ou via postal até a data estabelecida no item 4.1. deste edital.
- 14.4. O(A) Agente de Contratações, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade como também observados os prazos para eventuais recursos, sorteará o Leiloeiro Oficial habilitado no Rol de Credenciados em sessão pública a fim de ser definida a ordem de classificação de convocação do Rol de Credenciados para as prestações dos serviços.
- 14.5. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na sala de comissão de licitação com sede na Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro; Penaforte – Ceará, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.



- 14.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 14.7. Não será realizado sorteio quando não comparecer nenhum interessado ou apenas um interessado no presente credenciamento até o prazo estipulado no item 4.1., devendo-se observar como critério de convocação do leiloeiro o estabelecido no item 6.1.2. deste Edital.
- 14.8. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 14.9. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 14.10. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

15. DO RECURSO

- 15.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 03 (três) dias úteis a partir da data da divulgação da lista dos habilitados, para apresentação das razões por escrito, que poderá ser feito presencial na sede da comissão ou por meio eletrônico, através do e-mail licitacoespenaforte@gmail.com.
 - 15.1.1. Os demais participantes habilitados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 15.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
- 15.3. A falta de manifestação conforme o subitem 15.1. do Edital importará na decadência do direito de recurso.
- 15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

- 16.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 15 deste instrumento, e após homologação, será convocado, por meio do Diário oficial do Município ou e-mail da Prefeitura, previamente a data e local para assinatura do contrato.
- 16.2. O sorteio será realizado em sessão pública, podendo ser acompanhado pelos participantes.
 - 16.2.1. O sorteio ocorrerá independente da presença dos leiloeiros.
- 16.3. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação através de sorteio.

17. DO CREDENCIAMENTO

- 17.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 11 deste Edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.
- 17.2. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.
- 17.3. O credenciamento terá validade para inscrições/participações até **09/06/2026**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de renovação será permitido a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.
- 17.4. O Agente de Contratações elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá a ordem do sorteio realizado em sessão pública.
 - 17.4.1. O sorteio apenas será realizado para aqueles interessados que cadastraram sua documentação até o prazo estipulado no item 4.1 deste Edital
 - 17.4.1.1. Não havendo nenhum interessado até a data prevista no 4.1, será classificado na primeira posição da lista dos integrantes para o rodízio, aquele leiloeiro que realizar o primeiro cadastro em até 3 (três) dias úteis após o prazo estipulado no item 4.1, desde que tenha sua documentação aprovada.



17.5. O(A) Agente de Contratações publicará o resultado final e a homologação do leiloeiro Habilitado no Rol de Credenciados no Diário Oficial do Município de Penaforte e site do município.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Os procedimentos adotados pelo Agente de Contratações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Prefeitura Municipal de Penaforte, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim, expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. São as obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São as obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

22. DO DESCRENDECIMENTO

22.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- 22.1.15. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 22.1.16. Falsidade ideológica;
- 22.1.17. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 22.1.18. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades;
- 22.1.19. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- 22.1.20. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 22.1.21. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 22.1.22. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura;
- 22.1.23. Divulgação, pelo credenciado, de informações relevantes, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 22.1.24. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- 22.1.25. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 22.1.26. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 22.1.27. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher os bens em local se assim existirem, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos.
- 22.1.28. A Prefeitura de Penaforte não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

22.2. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes nesse edital e dos anexos que o integram.





- 23.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento/contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 23.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.
- 23.4. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.
- 23.5. Alteração nas condições do Credenciamento, que interfira na habilitação, será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 23.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 23.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
- 23.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 23.9. As homologações dos resultados deste credenciamento não implicarão direito à contratação.
- 23.10. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Agente de Contratações de acordo com a legislação em vigor

24. DO FORO

- 24.1. É competente o Foro da Comarca de Penaforte/CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta Chamada Pública:

25. DOS ANEXOS

- 25.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Termo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO III - Modelo de declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
ANEXO IV - Modelo de Declaração de situação regular para exercício da profissão;
ANEXO V - Declaração que não emprega menor;
ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Penaforte/CE, 18 de maio de 2026.


Leonarda Santana de Souza

Membro da Equipe de Planejamento
de Contratações Públicas



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 2026.05.15.01

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará, visando a contratação de Leiloeiro Oficial para recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, objetivando a alienação de bens inservíveis de interesse do **Município de Penaforte-Ceará**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD,
1	Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, visando a contratação de leiloeiro oficial para recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, objetivando à alienação de bens inservíveis, de interesse do Município de Penaforte, Ceará.	SERV.	01

1.2. Trata-se de serviço comum.

1.3. Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação se dará por meio do instituto do **Credenciamento (chamamento público)**, hipótese de inexigibilidade de licitação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.2. O presente processo reger-se-á pelo art. 31, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 74, inciso IV, e art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a matéria de licitações e contratos administrativos.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade do Município de Penaforte na alienação de bens móveis e inservíveis acumulados nos depósitos das Secretarias Municipais. A iniciativa fundamenta-se nos seguintes aspectos:

3.1.1. Caracterização dos Bens Inservíveis

Os bens qualificados como inservíveis para a Administração Municipal decorrem de:

- **Inviabilidade econômica para recuperação:** Situações em que o custo do reparo ou revitalização supera o valor residual do bem.
- **Obsolescência tecnológica:** Bens com tecnologia defasada e incompatível com as demandas administrativas atuais.
- **Ausência de utilidade:** Materiais que perderam a finalidade prática devido à modernização de rotinas ou substituição por equipamentos novos.

3.1.2. Impactos do Acúmulo de Bens Inservíveis

A manutenção desses bens nos depósitos gera prejuízos ao erário, tais como:

- **Ocupação inadequada de espaço físico** indispensável para outras finalidades públicas.
- **Custos desnecessários com manutenção**, limpeza, vigilância e controle de pragas.
- **Depreciação contínua e perda total do valor residual** devido à exposição ao tempo.
- **Risco de acidentes de trabalho** e proliferação de vetores de doenças.
- **Prejuízo à imagem institucional** da gestão patrimonial do município.



3.1.3. Vantagens da Contratação por Credenciamento

- **Agilidade e Segurança:** Profissionais com expertise técnica e canais consolidados de mercado.
- **Otimização Financeira:** Obtenção de melhores propostas de lances por meio de ampla divulgação técnica.
- **Isenção de Custos Diretos:** A Administração Pública Municipal não desembolsará valores com a comissão do Leiloeiro.
- **Conformidade Legal:** Processo estrito aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e normas do DREI.

3.2. O Leiloeiro Oficial prestará assessoria na organização prévia do leilão, na catalogação dos lotes, no suporte para a definição da avaliação inicial e na condução dos lances.

3.3. A contratação por Credenciamento ampara-se na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.934/1994; Decreto Federal nº 21.981/1932; Decreto Federal nº 1.800/1996 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

3.4. O credenciamento assegura o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, permitindo o rodízio justo entre os profissionais habilitados.

3.5. **Grau de Prioridade da Contratação:** () Baixo () Médio (X) Alto.

3.6. Da Remuneração do Leiloeiro

- **3.6.1.** A remuneração do leiloeiro será composta **exclusivamente** pelo percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação dos bens, a ser pago única e integralmente pelo **arrematante** (comprador), inexistindo qualquer ônus financeiro direto para o Município de Penaforte.
- **3.6.2.** Fica vedada a cobrança de taxas de inscrição ou utilização dos usuários da plataforma eletrônica.
- **3.6.3.** O percentual de 5% deve constar de forma expressa no Edital do Leilão e no Termo de Contrato/Credenciamento.

4 - OBJETIVOS

4.1. Cadastrar e credenciar Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) para a prestação de serviços de planejamento, organização, catalogação, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis e de propriedade do Município de Penaforte.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum, executado por escopo a cada evento de leilão determinado pela Administração, sem exclusividade, sob a modalidade de Credenciamento.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Credenciamento ficará aberta conforme prazos no preâmbulo do futuro Edital e dos contratos decorrentes será até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços preparatórios ocorrerão nas dependências do Município de Penaforte (onde se encontram os bens) e no escritório do credenciado. O certame público ocorrerá prioritariamente por meio de plataforma eletrônica (internet) e/ou de forma presencial em local indicado e aprovado pela Administração Municipal.

8 - DA SEGURANÇA AND DO SIGILO

8.1. A Contratada responderá técnica, civil e criminalmente pela guarda, sigilo e integridade de todos os dados e documentos que lhe forem repassados ou gerados em razão do leilão, sob pena das sanções cabíveis.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de registro técnico, o valor da contratação para o Município é estimado em **R\$ 0,00 (zero real)**, uma vez que o custeio dos serviços técnicos do leiloeiro provém da comissão de 5% (cinco por cento) quitada pelo arrematante.

10 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. O procedimento auxiliar adotado será o **Credenciamento** (Art. 74, IV c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021).



11 - MODELO DE EXECUÇÃO (COMPETÊNCIAS DO LEILOEIRO)

Compete ao Leiloeiro Credenciado e convocado:

- **11.1.** Divulgar amplamente os leilões agendados em mídias especializadas e internet, excetuando-se as publicações legais obrigatórias atribuídas à Prefeitura.
- **11.2.** Disponibilizar plataforma eletrônica auditável e segura para a realização do leilão em ambiente virtual de forma gratuita para os usuários.
- **11.3.** Realizar vistorias técnicas e apoiar a Comissão de Avaliação de Bens do município na formação dos lotes.
- **11.4.** Elaborar e publicar os catálogos dos leilões em seu site com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do certame, contendo fotos, descrição detalhada dos bens, ônus, restrições e lances mínimos.

12 - DIRETRIZES PARA A CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (SISTEMA DE RODÍZIO)

12.1. Os profissionais homologados no credenciamento comporão um Rol de Credenciados.

12.2. A escolha do Leiloeiro para a realização de cada certame específico observará o **critério de rodízio**, cujo ordenamento inicial será definido por meio de sorteio em sessão pública conduzida pelo Agente de Contratação.

12.3. Novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo ao longo da vigência do edital. Uma vez habilitados, serão posicionados ao final da lista de rodízio existente, respeitando a ordem cronológica de protocolo de sua solicitação.

12.4. Prestação de Contas: O leiloeiro deverá repassar os valores arrecadados dos lotes ao Município e apresentar relatório detalhado, atas, notas de leilão e prestações de contas em até **15 (quinze) dias** após a realização do evento.

13 - EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

13.1. Para fins de habilitação, os interessados (Pessoas Físicas ou Jurídicas) deverão apresentar a documentação em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021:

13.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, cópia autenticada digital desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação por Servidor da Administração.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese, de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

13.3. Para o credenciamento, os leiloeiros interessados deverão encaminhar via e-mail ou entregar na sede da comissão de licitação os documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista.

13.3.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1.1. Cópia de Documento de Identificação com foto; (PARA PESSOA FÍSICA);

13.3.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

13.3.1.3. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

13.3.1.4. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de cópia do documento de identificação do(s) sócio(s). (PARA PESSOA JURÍDICA).



13.3.2. A documentação relativa à prova de **REGULARIDADE FISCAL** do domicílio do Leiloeiro consistirá em:

- 13.3.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Física) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Jurídica);
- 13.3.2.2. Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro Oficial; (PARA PESSOA JURÍDICA);
- 13.3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
- 13.3.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do leiloeiro; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
- 13.3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do leiloeiro; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
- 13.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).
- 13.3.2.7. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS). (PARA PESSOA JURÍDICA).

13.3.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- 13.3.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter executado os serviços objeto deste credenciamento de forma satisfatória. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).
 - 13.3.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) procedimentos de alienação(ões). (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
- 13.3.3.2. Termo de Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO do Edital. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
- 13.3.3.3. O leiloeiro também deverá apresentar a seguinte Declaração:
 - 13.3.3.3.1. Declaração de Situação Regular Para Exercício da Profissão, conforme ANEXO do Edital. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);

13.3.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

- 13.3.4.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento; (PARA PESSOA FÍSICA);
- 13.3.4.2. No caso de pessoa jurídica deverá apresentar Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante; (PARA PESSOA JURÍDICA).

13.3.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA** consistirá em:

- 13.3.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o ANEXO disposto no Edital - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 13.3.5.2. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação do Leiloeiro, conforme ANEXO do Edital - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Leiloeiro Oficial credenciado e contratado obriga-se a:





- **14.1.** Conduzir o certame com estrita observância às normas legais, vendendo os bens a quem oferecer o maior lance, respeitado o valor mínimo de avaliação.
- **14.2.** Emitir as Notas de Leilão correspondentes aos arrematantes contendo os dados corretos e definitivos, vedada a transferência posterior do nome do comprador.
- **14.3.** Fixar em edital o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para a retirada dos bens por parte dos arrematantes, contados da comprovação do pagamento integral.
- **14.4.** Responsabilizar-se financeiramente e operacionalmente por toda a infraestrutura, pessoal, capatazia, divulgação e ferramentas tecnológicas necessárias para a consecução do certame.
- **14.5.** Custear a publicação de avisos de leilão na imprensa oficial, quando exigido, cujo valor devidamente comprovado poderá ser abatido do montante bruto arrecadado a ser repassado ao Município, mediante autorização prévia por escrito da Contratante.
- **14.6.** Efetuar os procedimentos operacionais e legais necessários para os desfechos dos lotes, incluindo, quando couber a destinação como sucata, o auxílio técnico nas orientações de baixa registral de veículos.
- **14.7.** Abster-se de vender bens a servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Penaforte envolvidos diretamente no procedimento, em respeito às vedações da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penaforte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 2026.05.15.01

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Local e data

O(A) Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento Nº _____.

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ residente/domiciliado no município de ____/____, à Rua/Avenida _____ Bairro _____, CEP: _____ telefones: _____, e-mail: _____. Vem perante este(a) Agente de Contratações manifestar meu interesse no Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para fins de realização de Leilões Oficiais destinados à alienação de bens inservíveis do Município de Penaforte- CE.

Leiloeiro



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 2026.05.15.01

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Local e data

O(A) Agente de Contratação;

Ref.: Credenciamento Nº _____.

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ residente/domiciliado no município de __, à Rua/Avenida _____ Bairro _____, CEP: __, para os fins do Credenciamento nº _____. DECLARO expressamente que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Leiloeiro





CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 2026.05.15.01

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA EXERCÍCIO DA
PROFISSÃO**

Local e data

O(A) Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento Nº _____.

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ residente/domiciliado no município de ____/_____, à Rua/Avenida _____ Bairro _____, CEP: _____, para os fins do Credenciamento nº _____. DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 à 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Leiloeiro



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 2026.05.15.01

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRE MENOR

Local e data

O(A) Agente de Contratação.

Ref.: Credenciamento Nº _____.

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____ Bairro _____, CEP: _____, para os fins do Credenciamento nº _____. DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Leiloeiro



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 2026.05.15.01

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO N°: _____/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MUNICIPAL E O LEILOEIRO OFICIAL _____, PARA O FIM QUE, A SEGUIR, SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Centro; CEP: 63280-000, Penaforte, Ceará, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a). _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, (Nome e qualificação do Leiloeiro), portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, registrado(a) na Junta Comercial sob o n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADA(O), resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pela autoridade competente consoante fôlios do processo administrativo n.º ____/202_ e que se regerá pelo disposto na Lei Federal N.º 14.133/2021 e legislação específica em vigor, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam, a seguir, e do qual fazem parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

a) Edital de **CREDENCIAMENTO N°** _____ e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, devidamente registrada na junta comercial do Estado do Ceará, visando a contratação de Leiloeiro Oficial para recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, objetivando à alienação de bens inservíveis, de interesse do município de Penaforte-Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A remuneração do Leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicial ao arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O credenciamento terá validade para inscrições/participações até __/__/202_, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de renovação será permitido a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

3.2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato será até __/__/202_ contados a partir da data de sua assinatura.

3.3. **ENTREGA:** Entregar, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante Guia, das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de avaliação dos bens deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE. A realização do leilão deverá ser em local designado ou aprovado previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Municipal.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do servidor designado em Decreto do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

6.1.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá promover a execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Cumprir fielmente com as condições contratuais, bem como atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Municipal;

6.1.4. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Municipal, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual;

6.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na execução regular de sua profissão, bem como com as condições de habilitação que ensejaram a contratação, devendo informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

6.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.7. Apresentar os bens em lotes individuais, (estado de conservação, valor avaliado e situação fiscal);

6.1.8. Vender os bens a quem maior lance oferecer. Na ausência de lance, vender por valor igual ao da avaliação, reservando-se a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Municipal o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

6.1.9. Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

6.1.10. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;

6.1.11. Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para retirada dos Bens Leiloados da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;

6.1.12. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

6.1.13. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

6.1.14. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

6.1.15. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;

6.1.16. Submeter previamente à CONTRATANTE o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE.

6.1.17. Participar da elaboração do Edital do Leilão, junto com a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Municipal;

6.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão, mediante apreciação e autorização formal prévia da CONTRATANTE.



- 6.1.18.1. A publicação deverá ser realizada na imprensa oficial na forma da Lei, as publicações dos avisos do leilão em imprensa oficial, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.18.2. O custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;
- 6.1.19. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, inclusive as despesas para formar, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 6.1.20. Fornecer local para a realização dos leilões, previamente indicado e ou aprovado pela Prefeitura Municipal de Penaforte;
- 6.1.20.1. Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura venham a existir.
- 6.1.21. Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo;
- 6.1.22. O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra O(A) CONTRATADO(A), em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada;
- 6.1.23. O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Penaforte ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.
- 6.1.24. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços, a que está obrigado por força do Termo de Compromisso, sem prévio assentimento por escrito;
- 6.1.25. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo.
- 6.1.26. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão.
- 6.1.27. A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata, ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado, sendo da responsabilidade da Secretaria contratante o pagamento das taxas referentes a baixa de circulação e cobradas pelos DETRAN'S de emplacamento dos veículos.
- 6.1.28. Efetuar a organização e disposição dos bens que serão leiloados;
- 6.1.29. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor dos lances iniciais, arrematações de cada lote e valor total alcançado no leilão.
- 6.1.30. Avaliar os bens a serem alienados, para posterior aprovação da Comissão de Leilão.
- 6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro;
- 6.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 6.2.4. Não efetuar venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;



- 6.2.5. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;
- 6.2.6. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim;
- 6.2.7. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- 6.2.8. Definir, juntamente com o Leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- 6.2.9. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- 6.2.10. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- 6.2.11. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 6.2.12. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.
- 6.2.13. Disponibilizar profissional da Coordenação de Patrimônio, para acompanhar a execução dos serviços;
- 6.2.14. Garantir ao Leiloeiro e sua equipe acesso ao local onde os bens estão armazenados para realização do Leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATADO(A) das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O cometimento de infração administrativa ou o descumprimento das obrigações do contratado, inclusive sua inexecução, total ou parcial, sujeitará o contratado, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
 - 8.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 8.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se a aplicabilidade e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 8.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.9. A aplicação de qualquer penalidade não impede que o contratante descredencie o leiloeiro.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração nos termos do art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e,
- Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. O(A) CONTRATADO(A) declara haver levado em conta, na apresentação de seu requerimento para credenciamento, todas as obrigações e condições contratuais, bem como dos ditames da legislação pertinente em vigor, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de remuneração, por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.3. O(A) CONTRATADO(A) responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da



CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da conclusão dos serviços que o(a) CONTRATADO(A) procedeu com ilegalidade correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, não incidentes sobre o objeto da contratação, serão adotadas as providências legais cabíveis para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Penaforte, Estado do Ceará, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Penaforte/CE, __ de _____ de 202__.

Nome do(a) Ordenador(a)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS Municipal
CONTRATANTE

Nome do(a) Leiloeiro(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 2026.05.15.01

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

INFORMAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

NOME: _____

QUALIFICAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

RG/ÓRGÃO EMISSOR: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____